

| | |
|---|-----------------------------|
| PROTOCOLO Nº | <u>169</u> |
| Data | <u>24/10/11 16:54</u> Horas |
|  Ana Paula Serviço de Expediente | |



Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 07/11/2011
Presidente

Ofício nº 053/2011-PL
VETO N° 011/2011

Anápolis, 18 de outubro de 2011.

Excellentíssimo Senhor
AMILTON BATISTA DE FARIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, da Lei Orgânica do Município, apresento a Vossa Excelência, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 077/2011, por contrariedade à Constituição Federal, que “*Determina a instalação de lombofaixas nas proximidades das escolas e hospitais por parte da CMIT e dá outras providências*”, apresentando, para tanto, as **RAZÕES DO VETO** abaixo:

O Autógrafo de Lei nº. 077/2011 visa a implantação de travessias elevadas, conhecidas como lombofaixas, nas vias do Município situadas nas proximidades de Escolas Municipais, Estaduais, Universidades, CMEIS, Creches, Hospitais e Asilos.

Insta salientar, inicialmente, que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Anápolis estabelecem competências exclusivas de iniciativa para elaboração e propositura de determinadas leis.

Analizando a proposta parlamentar infere-se que a determinação legal de implantação de lombofaixas no Município gera impacto no orçamento, implicando em aumento de despesas não previstas para seu efetivo cumprimento.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município prevê no artigo 54, inciso IV, a competência exclusiva do Chefe do Executivo para iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matéria orçamentária, *in verbis*:

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponha sobre:
(...)
IV- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços e pessoal da administração.

Considerando a disposição da Lei Orgânica sobre a competência exclusiva do Prefeito para iniciar projetos cuja matéria seja afeta a questões orçamentárias conclui-se o vício da iniciativa do Autógrafo de Lei em questão.

Pautado no mesmo raciocínio, o artigo 147, inciso I, da Lei Orgânica veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

A



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Portanto, ante aos argumentos apresentados, resta indubitável o vício de iniciativa, uma vez que foge a competência do Poder Legislativo considerando as prerrogativas institucionais do Poder Executivo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que motivam VETAR o Autógrafo de Lei nº 077/2011, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Nº 077/2011

Assunto: Autógrafo de Lei

VETADO 24/10/11

LEI DE Nº 077/11 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.
"DETERMINA A INSTALAÇÃO DE LOMBO-FAIXAS NAS PROXIMIDADES DAS ESCOLAS E HOSPITAIS POR PARTE DA CMTT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica determinado ao Chefe do Executivo a instalação de Lombo-Faixas, à 50 (cinqüenta) metros de distância, nas entradas principais das **Escolas Municipais, Estaduais, Universidades, CMEIS, Creches, Hospitais e Asilos**, localizados no Município de Anápolis.

Art. 2º – As instalações das Lombo-Faixas ficarão sobre a responsabilidade da CMTT – Companhia Municipal de Trânsito e Transporte, e deverão ser concluída no máximo em 06 (seis) meses após a publicação da presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2011.

Amilton Batista de Faria
=Presidente=

Wesley
Wesley Clayton da Silva
Fernando de Almeida Cunha
VEREADOR
=1º Secretário=